



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1169/2025
Data: 14/05/2025 - Horário: 10:04
Legislativo

Institui o Plano Estadual de Combate à Pedofilia, estabelecendo diretrizes para prevenir e combater crimes contra crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Institui o Plano Estadual de Prevenção, Combate, e Conscientização à Pedofilia e Violência Contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º - São objetivos da Política Pública de Combate à Pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes:

- I – Integrar organizações não governamentais e órgãos da administração pública, visando o combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;
- II – Incentivar medidas educacionais de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;
- III – estabelecer mecanismos que estimulem as atividades de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;
- IV - prestar assistência aos Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Defesa a Criança e ao Adolescente e outros que venham a existir e que tenham o mesmo objetivo, facilitando a comunicação entre programas, ações e instrumentos;
- V- apoiar tecnicamente e operacionalmente o combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas;
- VI - estimular a inclusão de palestras e meios de informação nas escolas;
- VII - criar mecanismos para a qualificação e manutenção de profissionais voltados para o combate à violência sexual de crianças e adolescentes.
- VIII - atuar conjuntamente aos órgãos de segurança pública de todas as esferas de poder, na cooperação de informações preventivas e esquematização do perfil da vítima e do pedófilo.

Art. 3º - O Plano Estadual de Combate à Pedofilia abrangerá as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento de campanhas educativas e informativas em escolas, comunidades, meios de comunicação e internet, para conscientizar a sociedade sobre os riscos da pedofilia e os mecanismos de denúncia;
- II - realização de cursos de capacitação para profissionais da área de saúde, educação, assistência social e segurança pública, visando à identificação precoce de situações de abuso e exploração sexual infantil.
- III - garantia de atendimento psicossocial e jurídico especializado e gratuito para crianças e adolescentes vítimas de pedofilia e seus familiares;
- IV – aperfeiçoamento dos meios de denúncia estadual para denúncias anônimas de casos de pedofilia, garantindo o sigilo e confidencialidade das informações;
- V - criação de procedimentos ágeis de investigação e julgamento dos crimes de pedofilia, assegurando o respeito aos direitos da criança e do adolescente.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de abril de 2025.


Dep. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

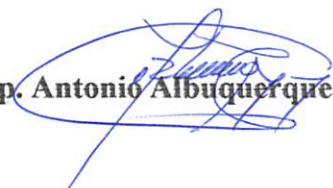
JUSTIFICATIVA

A criação da Política Estadual de Combate à Pedofilia no estado de Alagoas é de extrema importância para enfrentar o problema crescente de crimes relacionados à pedofilia no estado. A exploração e o abuso sexual infantil causam danos irreparáveis às vítimas, afetando não apenas sua saúde física e mental, mas também prejudicando o desenvolvimento saudável da sociedade como um todo.

Essa política visa proteger a infância e garantir o respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal. Através de campanhas educativas e informativas, a sociedade será sensibilizada sobre os riscos da pedofilia, incentivando a identificação e denúncia de casos de abuso. Além disso, a capacitação de profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança pública possibilitará uma resposta mais adequada e efetiva em situações de abuso.

A criação de um Disque-Denúncia e uma plataforma online para denúncias anônimas garantirá o rápido encaminhamento dos casos às autoridades competentes. A atenção especializada às vítimas é crucial para sua recuperação física e emocional. A criação de serviços de apoio psicossocial e jurídico permitirá o acolhimento e tratamento adequado para as vítimas de pedofilia, buscando promover sua reintegração na sociedade. A adoção de medidas punitivas mais severas para os crimes de pedofilia demonstra o compromisso do Estado em punir rigorosamente os agressores e inibir a prática desses atos criminosos. Por fim, a criação de um Conselho Gestor possibilitará a avaliação e monitoramento das ações implementadas, garantindo que a política seja efetiva e possa ser aprimorada de acordo com a necessidade.

Assim, a Política Estadual de Combate à Pedofilia representa um avanço significativo no enfrentamento desse grave problema, visando proteger as crianças e adolescentes, prevenir crimes de pedofilia e promover uma cultura de respeito aos direitos infanto-juvenis, contribuindo para um ambiente mais seguro e saudável para as futuras gerações.


Dep. Antonio Albuquerque